

(337) Ext. 073



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 008/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00012/2022**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DE EMISSÃO DE TAXAS REFERENTES AO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC**, representada pela Sra. Secretária **ROSINEIDE KEMPIM**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do documento de identificação RG n. 640.615 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n. 624.984.522-49, **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/RO**, inscrita no CNPJ nº 15.008.662/001/85, com sede à Av. Carlos Gomes, n. 501, Bairro Caiari, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.801-166, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **ANTÔNIO LOPES BALAU FILHO**, portador do CPF n. 019.821.308-57 e inscrito no RG sob o n. 7.750.718 SSP/SP, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resultante de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da lei nº. 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do **processo administrativo nº 23.00012/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TAXAS REFERENTES AO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência nº 02/2022, às fls. 03/04 dos autos, para atender à Contratante.**

**1.2. Com a fundamentação da Inexigibilidade:**

**LEI FEDERAL Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

**• Sobre o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT na lei 12.378/2010:**

**Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.**

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 008/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00012/2022

§ 1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT;

• Ato CAU/BR:

**RESOLUÇÃO Nº 91, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**

Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

**Art. 10.** A taxa referente ao RRT será paga ao CAU/UF a que se vincular a atividade técnica de que se constitui, respeitadas as seguintes condições:

I – ao CAU/UF da jurisdição em que se localizar o empreendimento.

• Regimento Interno do CAU/RO;

Capítulo I - Seção II - Das Competências do CAU/RO

**Art. 3º** Em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/RO, compete ao CAU/RO, no âmbito de sua jurisdição:

**Parágrafo Único** – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº: 23.00012/2022**, em especial:

a) Termo de Referência nº 02/2022, às fls. 03/04 dos autos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).**

2.1- O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, subsidiariamente pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

2.2– Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados autoridade competente do órgão contratante, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II).**

3.1- A prestação dos serviços se dará para cada exercício, onde as RRT'S serão emitidas de acordo com a demanda de projetos cadastrados pelo Profissional de Arquitetura e Urbanismo no Órgão Competente CAU/RO.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).**

4.1 - A Contratante pagará a Contratada, no valor unitário de R\$ 108,69 (cento e oito mil e sessenta e nove centavos) em 2022, de cada unidade de RRT'S pelo fornecimento dos serviços, descritos na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 008/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00012/2022

cláusula primeira.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente e ou em conformidade com as normas e diretrizes do CAU-RO, através do setor ou secretaria Financeira do ÓRGÃO CONTRATANTE. Não serão efetuados qualquer tipo de antecipação de pagamento ou após vencimento e serão pagos conforme GUIA de boleto emitido pelo sistema do CAU/RO referente ao RRT – Registro de Responsabilidade Técnica emitido.

4.3 O desembolso máximo será o valor de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros empenhados; observado o § 1º desta cláusula.

**Do Reajuste:**

Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, conforme lei federal 12.378/2010, Art. 49;

4.4 O valor referido no caput será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos de ato do CAU/BR;

4.5. Os valores deste contrato por força de lei sempre serão reajustados na mudança de um exercício para o outro, conforme § 3º e com índice citado.

4.6. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira nos termos do disposto pelo CAU/BR.

4.7. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias contados da data da liquidação da despesa.

4.8. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.9. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

*Roberto*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 008/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00012/2022**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1. VIGÊNCIA**

**5.1.1.** O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e sua publicação na imprensa oficial podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina o art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e alterações, desde que haja expressado manifestação da Administração por se tratar de serviço de natureza continuada.

**5.1.2.** A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, até dezembro/2022 ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC**, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa:

– Projeto Atividade 23.01.4122.01.922.615, Elemento de Despesa 3.3.90.47 – Obrigações tributárias, Fonte 15.000 – Recursos não vinculados –, no valor de R\$ 10.869,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais), conforme empenho Global nº 000435, de 11.02.2022.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- b. Rejeitar ou faturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;
- c. Receber faturas correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a. Fornecer o serviço sempre com as especificações solicitadas;
- b. Corrigir os serviços que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;
- c. Fornecer sistema para emissão de RRT e geração de respectivas guias para pagamento com prazos normativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 008/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00012/2022

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas:

**I – Advertência;**

**II – Multa, nos seguintes percentuais:**

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:**

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 008/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00012/2022**

8.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

8.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

8.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

9.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

**INCLUIR PRAZO DE ANTECEDENCIA DE 30 DIAS PARA RESCISÃO**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS**

10.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I - Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

II - Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 008/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00012/2022**

III - Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV - A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1. Fica o presente Contrato vinculado, a proposta constante no Processo 23.00012-000/2022 da Dispensa de Inexigibilidade, conforme Termo de Referência nº 02/2022, às fls. 03/04 constantes nos autos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram nos autos, na Dispensa de Inexigibilidade, até o total cumprimento deste contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.



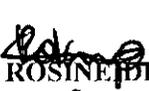
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 008/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00012/2022

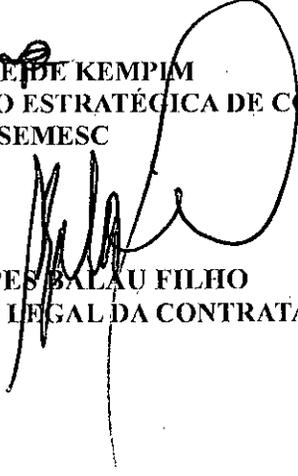
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2022

  
ROSINEIDE KEMPIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIO E CONTRATOS –  
SEMESC

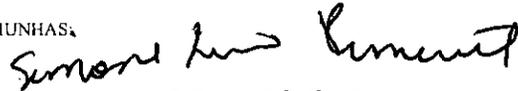
  
ANTÔNIO LOPES BALAU FILHO  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

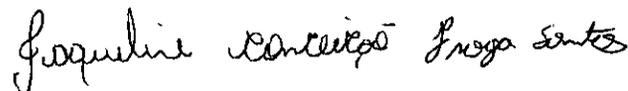
  
FELIPE DA SILVA AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIO E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

  
Simone Luiza Kument  
2246.5529220  
850119-00

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

  
Joqueline Conceição Frezza Santos  
005.434.512-08